



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 468  
ASS: mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 148/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE Ribeiro Jr. III**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, n° 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 98415-2691

**FAX:** (92) 3627-5171

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO N°:** 4775/T/08

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua H, Conjunto Habitacional denominado "Ribeiro Júnior III", Cidade Nova, nas coordenadas geográficas: 03°01'21,50" S e 59°59'03,62" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário no condomínio "Ribeiro Júnior 3", para atendimento de 437 habitantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4775/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Executar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrossanitários, devendo coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitritos, nitratos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerantes, ph, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
10. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO<sub>5</sub>, deverá atender conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011.
11. Na solicitação de renovação da Licença, apresentar comprovante do sistema/limpeza do sistema de destinação do lodo sanitário.
12. Apresentar trimestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE.